



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

N. 216/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 050/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Senhor **DARLAN SOUZA DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 021.996.430-00, residente e domiciliado, neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à localidade a Rua Ivan Américo de Castro, n.º 121, Bairro Léo Alvim Faller, nesse município, com as seguintes características: casa residencial de construção mista, medindo 77,00m² de área construída, composto de dois quartos, banheiro, cozinha, sala e garagem, com seu respectivo terreno o qual mede 340,20m².

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Finalidade da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins residenciais e atenderá as necessidades da família de Celestina Aparecida Dutra Rodrigues, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 026.008.360-71, em razão da vulnerabilidade social atestada em laudo do CRAS, através do memorando n.º 172/2021, solicitando a concessão para custeio de aluguel social, sendo o imóvel localizado a Rua Ivan Américo de Castro, n.º 121, Bairro Léo Alvim Faller, nesse município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 16 de novembro de 2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marisa Madalena Bastos Fazenda, Coordenadora do CREAS, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago inicialmente o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, pelo período de 3 (três) meses, que será pago direto ao locador o Sr. **DARLAN SOUZA DA SILVA**, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 021.996.430-00, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária a ser fornecida pelo Locador.

O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SÉTIMA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
Elemento: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado, está considerado em perfeitas condições de uso e conservação para o fim a que se destina, não possuindo matrícula por ser financiado pela Caixa Econômica Federal, se encontrando nas seguintes condições:

- a) A estrutura da área construída é de 77,00m²;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, devendo ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, sendo as louças, metais e válvulas devendo estar em perfeitas condições de utilização, devidamente testadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a adata de recebimento das chaves (recebimento definitivo), em especial atenção as normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;
- f) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento das fechaduras;
- g) Um (01) banheiro, com suporte para chuveiro, sendo que o chuveiro será instalado pelo locador;
- h) O imóvel é misto residencial, possuindo 02 (dois) dormitórios, sala, cozinha, banheiro e garagem.

Parágrafo Único: O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações, ressalvadas as obras que importem na segurança do imóvel.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento Legal: O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, nos termos do Parecer 717/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município e Lei Municipal n.º 4.468, de 29 de setembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Locatário

DARLAN SOUZA DA SILVA
Locador

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: